



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 032/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) NUTRICIONISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007, e mediante Processo Seletivo Público, 01 (um) Nutricionista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Como vencimentos para a contratação autorizada pela presente Lei será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no Município de Santa Maria do Herval, os quais serão reajustados na mesma data e pelo mesmo percentual que estes, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 197, da Lei nº 532, de 1º de novembro de 2007 e alterações.


Art. 3º Para a contratação de que trata a presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal valer-se de cadastro de reserva decorrente de Processo Seletivo Público já realizado, desde que ainda válido.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 14 dias do mês de outubro de 2019.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

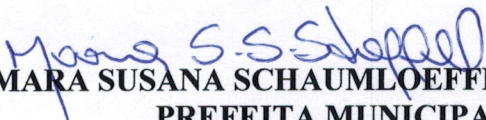
Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 032/2019 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) NUTRICIONISTA”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

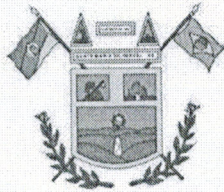
A presente proposição se justifica em vista de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a contratação de Nutricionista, para substituição da profissional que foi contratada em decorrência da autorização contida na Lei Municipal 1.026/2019, a qual está afastada em virtude de licença-saúde e posterior licença-maternidade.

É de se destacar que a profissional a ser substituída no período em que se encontrar afastada, trabalha com carga horária reduzida, de 20h (vinte horas) semanais, e desenvolve ações de interesse nutricional na Rede de Atenção Básica do Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de atender as demandas na vigilância, promoção, prevenção e cuidado integral de agravos relacionados à alimentação e nutrição.

Pelas razões expostas é que contamos com a costumeira colaboração, através do pronunciamento favorável desta Colenda Câmara a presente proposição.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PUBLICADO NO MURAL
DA P.M. DE SANTA MARIA DO HERVAL
DATA: 25/09/2019
RESPONSÁVEL

LEI Nº 1.058, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.005/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por até 12 (doze) meses, a contratação de 01 (um) Operador de Máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de que tratam a Lei Municipal nº. 1.005, de 12 de setembro de 2018, que *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) OPERADOR DE MÁQUINAS”*, mantidas todas as demais disposições relativas a essa contratação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

Mara Susana Schaumloeffel Stoffel
MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL

Luciano Emilio Schaumloeffel
LUCIANO EMILIO SCHAUMLOEFFEL
CHEFE DE GABINETE